

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PE 055/2024 - ASJUR

**Solicitante: Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Nerópolis.**

**Protocolo nº: 9025/2024**

**Assunto: Futura e eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Implantes e Instrumentais Odontológicos, em atendimento as necessidades do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Jarvis Dias de Campos, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis – GO, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**PARECER CONCLUSIVO. ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024. Futura e eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Implantes e Instrumentais Odontológicos, em atendimento as necessidades do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Jarvis Dias de Campos, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis – GO, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. ANÁLISE DE REGULARIDADE DA FASE EXTERNA.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório objetivando a Futura e eventual contratação de uma empresa especializada no fornecimento de Implantes e Instrumentais Odontológicos, em atendimento as necessidades do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Jarvis Dias de Campos, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Nerópolis – GO, conforme quantidades e especificações do Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde. O procedimento foi instaurado através do Processo Administrativo nº 9025/2024, conforme já mencionado em sede de parecer inicial.

O procedimento foi instaurado com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária, Sra. Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes, o qual cuidou em que lhe compete a elaboração dos documentos necessários para dar início ao procedimento licitatório, conforme insculpido no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que a fase interna já foi objeto de apreciação, em sede de parecer inicial, passamos a análise da fase Externa dos autos do procedimento licitatório que vem instruída das seguintes documentações:

1. Parecer Prévio da Controladoria Geral nº 395/2024, assinado pela Controladora Geral, Sra. Jéssika de Lima Silva, datado em 24 de setembro de 2024;
2. Edital e anexo do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2024, assinado pelo Pregoeiro, Sr. José Domingos Pereira Gonçalves, datado em 24 de setembro de 2024;
3. Despacho determinando a devida publicação do extrato de edital, assinado pela Sra, Gracyelle Pereira de Melo Xavier Nunes, Secretária Municipal de Saúde, datado em 25 de setembro de 2024;
4. Publicação do Aviso de Licitação, Diário Oficial da União (DOU), Edição 193, Seção 3, em 04/10/2024 / Diário Municipal de Goiás (AGM), Edição 3213, em 04/10/2024;
5. Recibo de encaminhamento ao TCM 1ª Fase e PNCP, enviado em 04/10/2024;
6. Proposta:  
**ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN LTDA, CNPJ: 33.523.456/0001-95.**
7. Documentação:  
**ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN LTDA, CNPJ: 33.523.456/0001-95.**
8. Proposta Realinhada:  
**ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN LTDA, CNPJ: 33.523.456/0001-95.**
9. Ata Abertura e Julgamento de Sessão, Pregão Eletrônico SRP 055/2024, assinada pelo Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, em 16 de outubro de 2024;
10. Despacho de Solicitação de Parecer Jurídico Final, assinado pelo Pregoeiro, Sr. José Domingos Pereira Gonçalves, datado em 04 de novembro de 2024.

É o relato do essencial.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Após o cumprimento das etapas exigíveis e necessárias para a contratação, o processo foi remetido à Comissão de Contratação para que fosse devidamente autuado dentro dos termos legais.

Cabe evidenciar a modalidade ora adotada, conforme prevista no art. 6º, inc. XLI e art. 28, inc. I da Lei Federal 14.133/2021.

Definida a modalidade ao objeto, eis Pregão sob a forma Eletrônica, sob o critério de julgamento do tipo Menor Preço por lote, considerando o art. 33, inc. I em razão da forma de julgamento, insculpido no diploma legal da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando o Art. 17, §2º da Lei 14.133/2021, foi adotada a forma Eletrônica para a realização do procedimento licitatório. Nesse mesmo interm houve a observância dos dispositivos legais insculpidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 quanto a forma de disputa (*Aberto, Fechado, Fechado e Aberto*) e demais orientações atinentes ao objeto licitado.

No que tange as disposições contidas na Minuta do Edital e Contrato foram elaborados e emitido o Parecer Jurídico sob os aspectos do art. 53 da Lei Federal 14.133/2021.

Assim sendo, a regularidade da fase preparatória após sido atendida, nos termos do art. 54 da lei 14.133/2021, fora determinada a divulgação do edital de licitação nos meios legais exigíveis.

Destarte, imperioso destacar que o Edital de licitação foi veiculado nos seguintes Jornais: Diário Oficial da União (DOU) e Diário Municipal de Goiás- (AGM), Portal Nacional de Compras Públicas PNCP e na plataforma BR CONECTADOS, conta também, publicação do edital e seus anexos no sítio do município, conforme preceitua o art. 54 §1º da Lei 14.133/2021.

Devidamente publicado o aviso de licitação nos meios legais, o certame foi inicialmente designado para o dia 23 de setembro de 2024, às 08:00 horas, sendo disponibilizado o instrumento convocatório com um lapso temporal de 08 (oito) dias úteis para que os interessados pudessem apresentar suas propostas, conforme previsto no art. 55, inc. I “a” da legislação. Cabe ressaltar que não houve impugnações ao instrumento convocatório. Contudo, por uma retificação feita no edital, o certame foi remarcado para o dia 09 de outubro de 2024, também às 08:00 horas.

Iniciada a sessão licitatória na data e horário conforme previsto em edital, houve o credenciamento de 1 (uma) empresa, sendo ela:

***ALEXANDRE VELOSO ZAIDEN LTDA, CNPJ: 33.523.456/0001-95.***

Iniciada a etapa competitiva considerando o art. 21 da Instrução Normativa SEGES nº 73/2022, a disputa se deu através do modo Aberto, considerando ainda a disposição contida no art. 56, inc. I, §§1º e 2º da Lei 14.133/2021.

Nos termos legais do Art. 61 da Lei Federal 14.133/2021, finalizada a etapa de lances/competitiva o pregoeiro buscou negociar com os primeiros colocados, em busca de aferir condições mais vantajosas ao município.

Verifica-se que as Empresas reduziram os preços durante a fase competitiva, atingindo o montante global de **R\$ 176.899,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e noventa e nove**

reais), considerando o valor global estimado, houve redução de **R\$ 299.953,97 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e três mil e noventa e sete reais)**.

Adiante, superada a fase das propostas, passou-se para a fase de Análise e Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e sua equipe de apoio, as documentações ora apresentadas pelas empresas vencedoras se deu conforme as normas constantes no instrumento convocatório.

No tocante aos documentos apresentado pelas empresas declaradas vencedoras, percebe-se a comprovação regular de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista conforme dispositivos legais contidos no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021.

Portanto passa-se as Conclusões.

## II – CONCLUSÃO

Ante o exposto e ao que mais consta dos autos, e demais normas e princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os argumentos ostentados neste Parecer e, por não ter constatado aparentemente qualquer erro grosseiro capaz de macular o presente certame, não há óbices para, caso seja de interesse do Gestor, para que proceda com a **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório nº 9025/2024, autuado na Modalidade Pregão Eletrônico SRP, sob nº 055/2024.

Ressalte-se ainda que, para a contratação das empresas vencedoras do certame deve ser observada sempre a necessidade de confirmação da comprovação de suas regularidades fiscais, antes da assinatura do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos Autos.

É o Parecer.

Nerópolis, 04 de novembro de 2024.

**LARA MARQUES FORTUNA**

Assessora Jurídico  
OAB/GO Nº 55.042